

# IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (AMPLO) SOBRE BENS E SERVIÇOS

 23/06  9h30

Recurso Extraordinário (RE) 1293453, com repercussão geral (Tema 1130) do STF, datado de 08/10/2021

e agora?



*Não cabe, assim, a interpretação pretendida pelo Município de que o “produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados” pertenceria aos Municípios, restando à União a generosa fatia daquele imposto retido, “incidente sobre rendimentos pagos a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços”.*

*Assim, considerando que o Imposto de Renda deve incidir tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de bens por pessoas físicas e jurídicas à Administração Pública, independentemente de ser ela municipal, estadual ou federal, **não se deve discriminar os entes subnacionais relativamente à possibilidade de reter, na fonte, o montante correspondente ao referido imposto, a exemplo do que é feito pela União, com amparo no art. 64 da Lei 9.430/1996, razão pela qual mantenho a interpretação conforme, adotada pela Corte de origem, relativamente ao aludido dispositivo legal.***



## IN RFB nº 1234/2012

### Estudar o assunto



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Publicado(a) no DOU de 12/01/2012, seção 1, página 22)

Multivigente **Vigente** Original Relacional

Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

[Histórico de alterações](#) ^

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 3º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º A retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, obedecerá o disposto nesta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO I

#### DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

- I - os órgãos da administração pública federal direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações federais;
- IV - as empresas públicas;
- V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

Decreto nº 9.580/2018 (RIR), MAFON, Webs, Manuais...

## Adaptar o SIAFIC



### Verificar e parametrizar:

- as hipóteses de retenção do IR

*Atenção para as novas hipóteses (mercadorias, outros serviços...)*

- as alíquotas

*De 1%, 1,5% para 0,24%, 1,2%, 2,4%, 4,8%...*

- os procedimentos de retenção

*Credor do empenho diferente do credor da retenção*

- Código da retenção

*De 1708 para 6256*



## Instituir formalmente as novas regras



- Preferencialmente por Decreto  
*amparo perante fornecedores e os próprios servidores*
- Instituir data de corte  
*preferencialmente com certa antecedência*
- Instituir regra de transição  
*como tratar os documentos fiscais e faturas já emitidos*
- Estabelecer forma de recolhimento ao Tesouro  
*valor mínimo (R\$ 10,00) e guia de recolhimento*



## Comunicar os setores de compras e os fornecedores



- Orientar os setores de licitações e compras sobre as mudanças *preferencialmente por comunicação formal e com antecedência*
- Adaptar editais e contratos *ressaltar que o IR retido não configura redução de preço*
- Informar aos fornecedores *Necessidade de adaptar os documentos fiscais*  
*Informar as isenções, imunidades nos documentos fiscais*  
*Atenção com os pagamentos por código de barras*

## Capacitar os servidores



- Treinamentos

*Presenciais ou virtuais, internos ou externos, e não somente para o setor contábil*

- Manuais

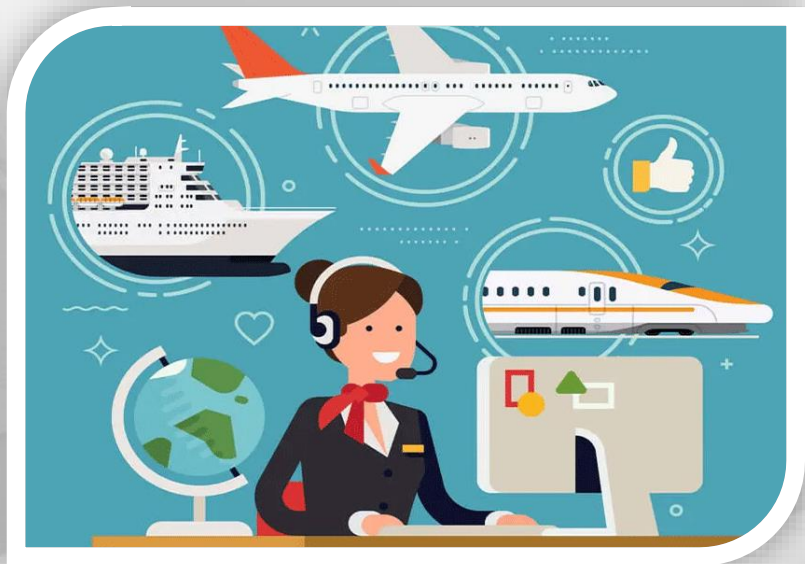
*Adaptar a IN RFB 1234/2012 à realidade local*

- Canais de dúvidas

*Dedicar servidor(es) para lidar com o assunto*

**Atentar às situações específicas**

**Agências de Viagens e Turismo**



Nos pagamentos correspondentes a:

- aquisições de **passagens aéreas e rodoviárias**
- despesas de **hospedagem**
- aluguel de veículos** e
- prestação de **serviços afins**

efetuados por  
**intermédio de**  
**agências de viagens**

**Retenção do IR** será feita sobre o **total a pagar**:

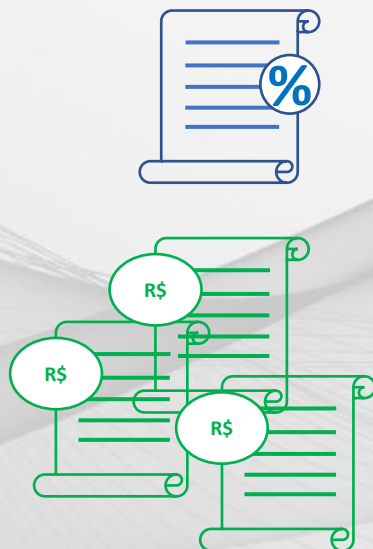
- ✓ a **cada empresa prestadora do serviço**
- ✓ ao **operador aeroportuário**, sobre o **valor referente à tarifa de embarque**, e
- ✓ à **agência de viagem**, sobre os valores cobrados a título de **comissão** pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas.



## EXEMPLO

Valor total a pagar para a agência: **R\$ 10.000,00** (sendo R\$ 1.000,00 de comissão)

### Agências de Viagens e Turismo



Intermediadora	Valor da comissão	Alíquota IRRF	Retenção IR	Líquido a pagar
Agência de Turismo	R\$ 1.000,00	4,8%	R\$ 48,00	R\$ 952,00
Prestadores	Valor dos serviços	Alíquota IRRF	Retenção IR	Líquido a pagar
Gol	R\$ 4.000,00	2,4%	R\$ 96,00	R\$ 3.904,00
Azul	R\$ 3.000,00	2,4%	R\$ 72,00	R\$ 2.928,00
Aeroporto (Tarifa de embarque)	R\$ 200,00	2,4%	R\$ 4,80	R\$ 195,20
Reunidas	R\$ 1.000,00	2,4%	R\$ 24,00	R\$ 976,00
Catarinense	R\$ 800,00	2,4%	R\$ 19,20	R\$ 780,80
<b>Totais</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>		<b>R\$ 264,00</b>	<b>R\$ 9.736,00</b>

*O mesmo vale para outros tipos de intermediação (mecânica, combustível...)*

Atentar às situações específicas

## Publicidade e Propaganda



Nos pagamentos referentes a **serviços de propaganda e publicidade** a retenção será efetuada em relação:

- à **agência de propaganda e publicidade** e
- a **cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço**, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

**ATENÇÃO!** A agência de propaganda deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, **documento de cobrança**, do qual deverão constar, no mínimo:

- o nome e o número de inscrição no CNPJ de **cada empresa emitente de nota fiscal**, listada no documento de cobrança; e
- o número da respectiva **nota fiscal e o seu valor**.

## Publicidade e Propaganda

### EXEMPLO

Valor total a pagar para a agência: **R\$ 10.000,00** (sendo R\$ 3.000,00 da agência)

Credora	Valor da comissão	Alíquota IRRF	Retenção IR	Líquido a pagar
Agência de Propaganda	R\$ 3.000,00	4,8%	R\$ 144,00	R\$ 2.856,00

Prestadores	Valor dos serviços	Alíquota IRRF	Retenção IR	Líquido a pagar
Produtora de Vídeo	R\$ 3.000,00	4,8%	R\$ 144,00	R\$ 2.856,00
Rádios e TVs	R\$ 4.000,00	4,8%	R\$ 192,00	R\$ 3.808,00

<b>Totais</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>		<b>R\$ 480,00</b>	<b>R\$ 9.520,00</b>
---------------	----------------------	--	-------------------	---------------------



## Atentar às situações específicas

### Consórcios de empresas



No caso de **pagamento a consórcio** constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a **retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio**, tendo por base o **valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas**.

**ATENÇÃO!** A **empresa líder** deverá apresentar à unidade pagadora os **documentos de cobrança**, acompanhados das respectivas notas fiscais, correspondentes aos valores dos fornecimentos de bens ou serviços de cada empresa participante do consórcio

Atentar às situações específicas

## Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível



Na aquisição de **Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição)**, **Vale-Transporte** e **Vale-Combustível**, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, **caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias**, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, **a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão** cobrada pela pessoa jurídica intermediária, que deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.

**ATENÇÃO!** Não havendo cobrança de corretagem ou comissão, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”. *Caso contrário, a retenção deverá ser sobre o valor total da fatura.*

### Atentar às situações específicas

### Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível



### ATENÇÃO!

- Caso os tíquetes, vales ou créditos eletrônicos **sejam de uso específico**, tornando possível, no momento do pagamento, a **identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível**, a **retenção será feita** em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, **sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível**, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.
- Caso as vendas de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte, Vale-Combustível ou créditos eletrônicos **sejam efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora do combustível**, a **retenção será efetuada pelo valor total da compra** de tíquetes ou vales, no momento do pagamento.
- Estas regras se aplicam a quaisquer outros serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos.



Atentar às situações específicas

## Cooperativas *Fornecimento de Bens*



Comercialização ou de industrialização, pelas **cooperativas agropecuárias e de pesca**, de produtos adquiridos de **não associados**, agricultores, pecuaristas ou pescadores, **para completar lotes** destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais

## Pagamentos às

**Sociedades cooperativas** pelo **fornecimento de bens**

- ❑ Não há retenção

**Sociedades cooperativas de consumo** pelo **fornecimento de bens**

- ❑ Retenção normal conforme a mercadoria  
*(Normalmente 1,2%)*

**Sociedades cooperativas de produção** pela **comercialização ou industrialização de produtos de seus associados**

➔ Não há retenção

➔ Retenção de 1,2%

Atentar às situações específicas

**Cooperativas ou  
associações profissionais**  
*Prestação de Serviços*



Nos pagamentos às cooperativas será preciso identificar:

**Tipo do serviço prestado e comissão/taxa de administração**

- Serviços pessoais*
- Serviços em geral*
- Serviços médicos e hospitalares*
- Serviços com ou sem emprego de materiais*

**Quem está prestando o serviço (cooperado ou não, PF ou PJ)**

- PF: Tabela Progressiva ou 1,5%*
- PJ: 1,2% ou 4,8%*

Atentar às situações específicas

## Planos Privados de Assistência à Saúde e Odontológica



Nos pagamentos aos planos de saúde será preciso identificar:

### Modalidade e forma de prestação do plano contratado

- Credenciamento
- Valor fixo por servidor
- Rede própria

### Tipo do serviço prestado e comissão/taxa de administração

- Serviços pessoais
- Serviços em geral
- Serviços médicos e hospitalares
- Serviços com ou sem emprego de materiais

### Quem está prestando o serviço (cooperado ou não, PF ou PJ)

- PF: Tabela Progressiva ou 1,5%
- PJ: 1,2%, 2,4% ou 4,8%



Atentar às situações específicas

## Aluguel de Imóveis

**ALUGA-SE**

Quando o locador for Pessoa Física, mesmo que o pagamento seja para imobiliária, adota-se a **Tabela Progressiva**

### Locador: Proprietário Pessoa Jurídica

Nos pagamentos de **aluguel de imóvel**, quando o **proprietário for pessoa jurídica**, será feita retenção do IR **sobre o total a ser pago**.

### Locador: Pessoa Jurídica Administradora de Imóveis

Se os pagamentos **forem efetuados por intermédio de administradora de imóveis**, esta deverá fornecer à unidade pagadora o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ.

### Locador: Entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos

**Não haverá retenção** em relação ao IR

Atentar às situações específicas

## Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior



**NA**

Não se aplica a retenção conforme as regras da IN RFB nº 1.234/2012

A retenção na fonte se dará conforme as alíquotas vigentes na época do fato gerador na legislação do IR (*ver MAFON*)

Se o pagamento aos beneficiários for efetuado pelo órgão, por intermédio de agência de propaganda ou publicidade, a obrigação de reter e recolher o IR na fonte é da agência.

**ATENÇÃO!** Considera-se ocorrido o **fato gerador** na data em que os **rendimentos forem** pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos **para o exterior**.

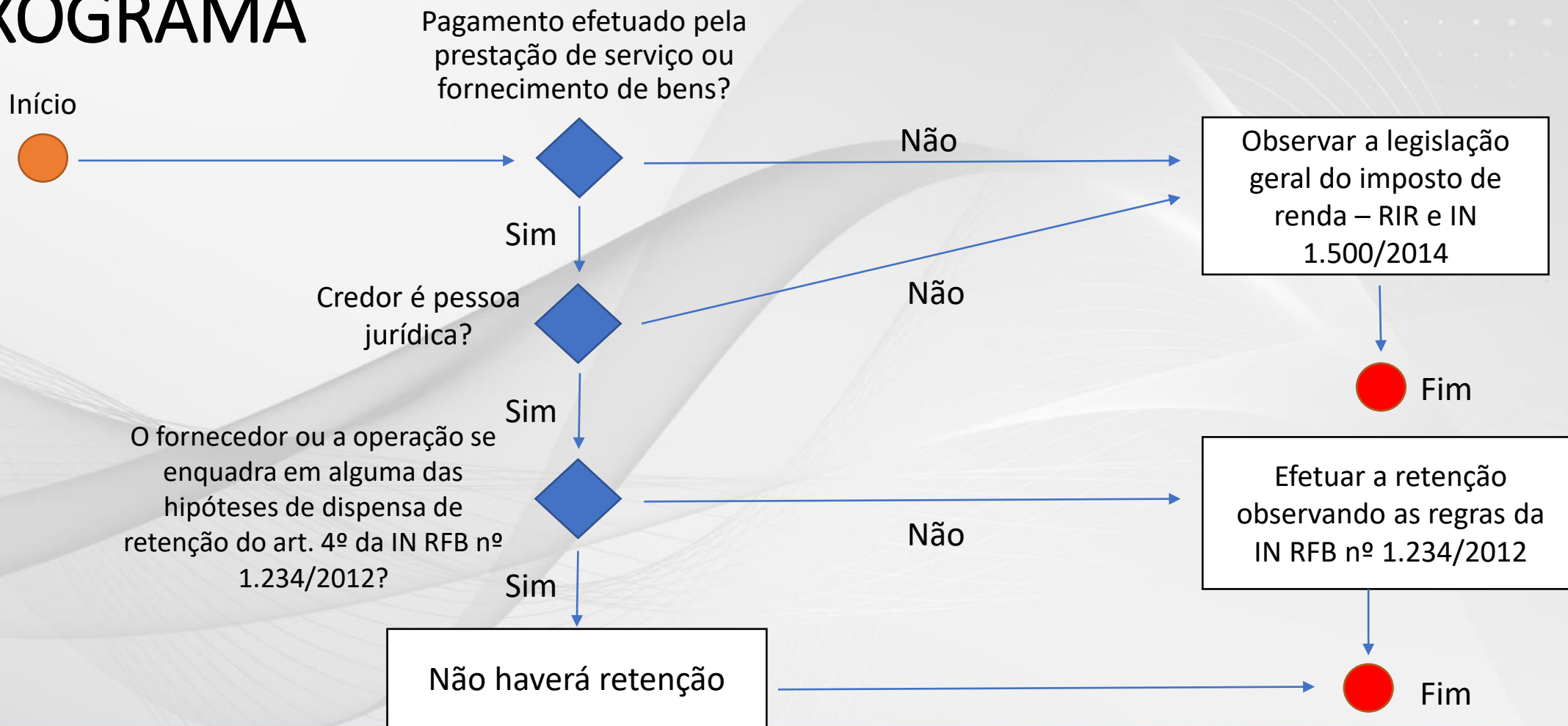


Alguns casos de pagamentos a pessoas jurídicas em que a retenção seguirá o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/2018)

- Decisões Judiciais (Art. 776)
- Prêmios em Dinheiro (Art. 732)
- Prêmios em bens ou serviços (Art. 733)
- Multas pagas à PJ - rescisões de contratos (Art. 740)



# FLUXOGRAMA



# Obrigado!

**Jefferson Fernando Grande**

**[jgrande@sef.sc.gov.br](mailto:jgrande@sef.sc.gov.br)**